



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. DUDA RAMOS)

Estabelece o princípio da distância justa no acesso a serviços públicos essenciais, determinando que a Administração Pública considere limites razoáveis de deslocamento territorial e adote soluções alternativas quando houver barreiras geográficas significativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o princípio da distância justa no acesso a serviços públicos essenciais, segundo o qual a organização da prestação de serviços públicos deverá considerar limites razoáveis de deslocamento territorial para a população.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se distância territorial excessiva aquela que imponha deslocamento desproporcional ou inviável para acesso regular a serviços públicos essenciais.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se serviços públicos essenciais aqueles relacionados a:

- I – saúde;
- II – educação;
- III – assistência social;
- IV – documentação civil básica;
- V – programas sociais.



Art. 4º Quando identificada distância territorial excessiva para acesso a serviços públicos essenciais, a Administração Pública deverá adotar, sempre que possível, alternativas de atendimento, tais como:

- I – unidades móveis de atendimento;
- II – serviços itinerantes;
- III – atendimento remoto ou digital assistido;
- IV – mutirões periódicos de atendimento;
- V – parcerias institucionais para ampliação de cobertura.

Art. 5º As soluções previstas nesta Lei deverão considerar as características territoriais, logísticas e demográficas da região atendida.

Art. 6º Os órgãos públicos poderão considerar critérios de distância territorial no planejamento da localização e da organização de serviços públicos.

Art. 7º A análise da distância territorial poderá utilizar indicadores técnicos, incluindo:

- I – tempo médio de deslocamento da população;
- II – condições de mobilidade e infraestrutura de transporte;
- III – dispersão territorial da população.

Art. 8 A aplicação desta Lei observará critérios técnicos e disponibilidade administrativa, não implicando obrigação imediata de criação de novas unidades físicas.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Brasil possui dimensões territoriais continentais e apresenta profundas desigualdades geográficas que impactam diretamente o acesso da população a serviços públicos.

Em diversas regiões do país, especialmente em áreas de fronteira, territórios amazônicos e localidades de baixa densidade populacional, o acesso a serviços públicos essenciais depende de deslocamentos longos e frequentemente difíceis.

Essa realidade é particularmente evidente no estado de Roraima, onde a dispersão territorial da população, a distância entre comunidades e centros urbanos e as limitações logísticas impõem obstáculos significativos para o acesso a serviços públicos.

Em várias localidades do estado, o deslocamento para obtenção de documentos básicos, atendimento de saúde ou acesso a programas sociais pode exigir viagens de várias horas ou até mesmo dias.

Essa situação revela uma desigualdade territorial muitas vezes invisível nas estatísticas tradicionais. O cidadão pode possuir formalmente o direito ao serviço público, mas a distância necessária para acessá-lo transforma esse direito em algo difícil ou, em alguns casos, praticamente inacessível.

A geografia, portanto, passa a funcionar como barreira concreta ao exercício de direitos.

O presente Projeto de Lei busca enfrentar essa realidade ao estabelecer o princípio da distância justa no acesso aos serviços públicos.

A proposta não impõe obrigação imediata de criação de novas unidades administrativas, o que poderia gerar custos elevados ou inviabilidade operacional. Em vez disso, estabelece diretriz de planejamento territorial que incentiva a adoção de soluções flexíveis e adaptadas às características locais.



Entre essas soluções estão unidades móveis de atendimento, serviços itinerantes, atendimento remoto assistido e mutirões periódicos, mecanismos já utilizados com sucesso em diversas políticas públicas.

Ao reconhecer a distância territorial como fator relevante na organização dos serviços públicos, o Estado passa a considerar de maneira mais adequada as realidades geográficas do país.

Em regiões como Roraima, onde a geografia exerce influência direta sobre o acesso a direitos básicos, a adoção desse princípio representa avanço importante na construção de políticas públicas mais justas e sensíveis às realidades territoriais.

Garantir que o acesso aos serviços públicos não seja inviabilizado pela distância é passo fundamental para reduzir desigualdades territoriais e fortalecer a presença do Estado em todo o território nacional.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

